



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.281/2019
De 27 de junho de 2019.

Homologa o decreto municipal que declarou área de utilidade pública para fins de desapropriação para terreno localizado na Avenida Olímpio Arcanjo de Santana de propriedade de João Cândido da Silva, situado na zona urbana, para fins de Construção de Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles e outros prédios públicos, autoriza compensação fiscal e regularização da escritura pública do bem e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, tendo por base a Lei Orgânica do Município em seus arts. 4º, inciso XVII e 59, inciso V e da Constituição da República em seu art. 5º, XXIV, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Homologa o Decreto Municipal nº 77/2019, o qual declarou como sendo de utilidade pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO de seu pleno domínio, com base no art. 5º, alíneas "i" e "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, 01 (um) terreno baldio, sem número, localizado na Rua Jailton de Melo Rezende, Bairro Porto, no Município de Itabaiana/SE, com área total a ser desapropriada de 13.792,80m metros quadrados, sendo que 10.011,95 metros quadrados destinam-se para a Construção da sede própria da Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles; e 3.780,85 metros quadrados para abertura total da Rua Jailton de Melo Rezende, Bairro Porto, Município de Itabaiana/SE, consoante Laudo de Avaliação, Memoriais Descritivos e Plantas anexados a esta Lei.

I. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo tem as confrontações definidas nos memoriais descritivos e respectivas plantas baixas e de situação, elaborados em 30 de abril de 2019, anexos a esta lei;

II. O imóvel desapropriado é terreno baldio, sem construção ou prédio, estando livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus legais/reais, conforme certidão de inteiro teor e negativa de ônus, anexo.

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo único. O Imóvel a ser desapropriado está registrado com matrícula nº 4.914, da qual decorre da Matrícula Mãe nº 1.063, ambas registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, de propriedade do falecido João Cândido da Silva, tendo como herdeiros e sucessores, ao que se sabe, a Srª Nilzi Cândido da Cunha, qualificação ignorada, residente na Avenida Estrada Vicente de Carvalho, nº 1500, apartamento nº 405, Vila da Penha, Rio de Janeiro, CEP 21.210-154; e Nildo Cândido da Silva, qualificação ignorada, residente na Avenida Marieta Leite, nº 250, Condomínio Garden Vile, Bloco A, apartamento 1201, Aracaju-SE, CEP nº 49.027-190; os quais, são os responsáveis legais pelo bem, em razão do art. 21 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 12/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Fica o Município de Itabaiana/SE autorizado a desapropriar o imóvel declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 77/2019, através de procedimento de desapropriação a ser promovido na forma da Lei, para fins de registro e inscrição ao Patrimônio do Município de Itabaiana/Sergipe.

I - A Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a promoverem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública na forma do Decreto Municipal nº 77/2019.

II - É reconhecido o caráter de urgência na desapropriação, em razão do interesse público, social, econômico e educacional, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da urgente necessidade de construção da Escola Professora Clara Meireles Teles.

III - Cumpridas as exigências legais, poderá o Município usar os meios necessários para imediata imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O imóvel desapropriado deverá ser utilizado pelo Município de Itabaiana para fins de construção da Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles, de creche e/ou outro prédio público municipal e também para continuação da abertura da Rua Jailton de Melo Rezende, conforme áreas e limitações definidas nos memoriais descritivos, plantas baixas e de situação anexos.

Art. 4º - Para fins de indenização fica definido o valor total de R\$ 1.391.593,49 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação que acompanha o Decreto Municipal e esta lei, proporcional ao montante atualizado da Certidão da Dívida Ativa Resumida nº 362393 que também compõe esta lei.

§1º. O tamanho da área a ser desapropriada é proporcional ao montante devido a título de IPTU vinculado ao imóvel, parcialmente



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

desapropriado na proporção equivalente ao valor devido e inscrito em dívida ativa, nos termos da Certidão da Dívida Ativa Resumida nº 362393 e do Laudo de Avaliação, anexos.

§2º. Fica autorizada a compensação de crédito fiscal, na forma do art. 170 da Lei nº 5.172/1966 (CTM), no valor atualizado da Certidão de Dívida Ativa vinculada ao imóvel objeto da Desapropriação, com o valor exatamente equivalente ao valor a que seria devido para fins de indenização em razão da desapropriação de parte do imóvel.

§3º. Após realização dos necessários registros junto ao Cartório de Registros de Imóvel da Comarca de Itabaiana, será consolidada sub-rogação e a adjudicação da parte desapropriada do terreno pelo Município de Itabaiana, conforme art. 1º desta Lei, e tendo por base o art. 11, IV da Lei 6.830 de 1980 (Lei de Execução Fiscal) será solvido o crédito tributário e reconhecida e concedida a quitação da dívida ativa constante na Certidão de Dívida Ativa cobrada nos autos da ação judicial de nº 201652100232, para fins de satisfação e baixa da referida ação.

§4º. Após realização dos necessários registros junto ao Cartório de Registros de Imóvel da Comarca de Itabaiana, e tendo por base o art. 50 e demais correlatos da Lei Complementar Municipal nº 12/2009 (Código Tributário Municipal) será solvido o crédito tributário, reconhecida a quitação da dívida ativa constante na Certidão de Dívida Ativa Resumida nº 362393 em relação ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente à totalidade do imóvel.

I – Fica autorizada a baixa no cadastro imobiliário da inscrição de dívida ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda.

II – A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do competente setor de Tributos, deverá promover as alterações necessárias no cadastro imobiliário, na forma desta lei, promovendo as adequações e alterações em relação ao remanescente da área, desconsiderando-se a desapropriada, para fins de adequação inclusive em relação ao fato gerador e futuras incidências.

Art. 5º - Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a promover o registro das áreas indicadas no arts. 1º desta lei, ambos oriundos da Matricula nº 4.914, da qual decorre da Matrícula Mãe nº 1.063, ambas registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, de propriedade do falecido João Cândido da Silva; bem como a proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir a imediata transferência ao Município da área proporcional do bem, objeto da desapropriação, nos termos desta lei e seus anexos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, por decreto do executivo, caso seja preciso.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo único – O projeto de construção da Escola Pública Municipal Professora Clara Meireles Teles será custeado com recursos provenientes do Plano de Ações Articuladas (PAA) oriundo do Ministério da Educação, e, se preciso, por recursos próprios do Município conforme dotação orçamentária específica ou crédito especial suplementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
27 de junho de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.